

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO  
End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076  
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000  
Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



M.M

CONTRATOS N.º 195/2019

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA** E  
A EMPRESA **CAGEP-CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa Jurídica de direito público, sediado na Rua Eronides Souza Santos, 55, centro – Mulungu do Morro, inscrito no CNPS 16.445.876/0001-81, neste ato representado pelo prefeito municipal **Fredson Cosme Andrade de Souza**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAGEP-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA, CNPJ 21.097.787/0001-79**, com endereço na Praça da Matriz, s/n, Centro, Barro Alto/BA, CEP: 44895-000, neste ato representada pela Sra. **Leani da Cruz Miranda Farias**, com Cédula de n. 07.076.906-09 SSP/BA, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 286.804.478-62, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto -**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços para regularização fundiária, base cartográfica, aerofotogrametria com RPA, Georreferenciamento, geocadastramento, levantamento das unidades imobiliárias, elaboração de planta genérica de valores e do Zoneamento Urbano, bem como capacitação de pessoal tudo em conformidade as demandas da Secretaria de Administração Municipal.**

1.2- É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076  
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000  
Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRAZO DA**

**2.1-** A contratada deverá executar só serviços vinculados neste Edital, mediante visitas semanais à Administração Pública, bem como nos locais das obras, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO –**

**3.1-** O Município pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)** correspondente a prestação dos serviços realizados no mês, observados os preços unitários ofertados constantes do Edital de Pregão Presencial nº 014/2019.

**3.2-** - O pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal no setor de contabilidade, que deverá está atestada pelo contratante a prestação dos serviços;

**3.3-** A contratada ao enviar a Nota Fiscal para pagamento, deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA;

**3.4-** documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados a CONTRATADA, no prazo de 02(dois) dias, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

**3.5-** em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da nova protocolização do documento corrigido;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I. Da CONTRATADA:**

a) prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste instrumento, termo de referência e autorização de fornecimento;

b) fornecer as faturas, nos termos da lei;

c) manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação;

d) corrigir imediatamente as falhas que eventualmente ocorrer durante a execução do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação expedida pelo contratante;

e) zelar pela perfeita prestação dos serviços;

f) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente;

g) apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;

h) permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)

M.M

i) comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

## II. Da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste edital;
- b) atestar as notas fiscais correspondentes;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste e na autorização de fornecimento;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- h) reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa n.º: 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF n.º: 480/2004;
- i) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA –

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos seguintes recursos:

**Unidade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.**

**Projeto/Atividade : 2009 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. De Administração e Finanças.**

**Elemento: 3390.39.00 –Outros Serviços de Terceiros- pessoa jurídica ou 3390.30.00-Material de Consumo**

**Fonte de pagamento : 00 – Recursos Ordinários.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA –

Este Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2019 contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL –

O presente Contrato poderá ser rescindido:

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



M.M

I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES–

Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, no caso da **CONTRATADA** deixar de fornecer os produtos, ou entregá-los com atraso superior a 2 (dois) dias.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO –

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou dos Municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO –

As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro-BA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
 End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076  
 CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000  
 Email: [prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com)



M.M

Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mulungu do Morro/BA, 23 de Agosto de 2019.

Fredson Cosme Andrade de Souza  
Prefeito Municipal/Contratante

Rosani da Cruz Miranda Farias  
Cagep- Consultoria e Ass. Em Gestão Publica  
Contratada

Testemunhas:

1º Nome Renaldo S. Magalhães  
RG/CPF 047.290.045-32

2º Nome Eronica Fils Evangelista  
RG/CPF 006.939.825.94

**21.097.587/0001-79**  
**CAGEP - CONSULTORIA E ACESSORIA**  
**EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
 Pça. da Matriz, S/n - Centro  
 CEP 44.895-000 - Barro Alto-BA